



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2025**

DATA/ LOCAL: Realizada aos 10 (dez) dias do mes de Março de 2025, às 10:00 horas, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, 150 – Bairro: Tamboré, CEP 06543-325.

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

CONVOCAÇÃO: Foram dispensadas as publicações do edital de convocação, conforme § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

MESA DIRETORA: Presidente: Guido Savian Júnior.
Secretário: Juarez Antonio da Silva.

ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar a respeito das seguintes ordens do dia:

- a) a **Reeleição da Diretoria da Companhia;**
- b) a **reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.**

DELIBERAÇÕES: Os acionistas decidiram, por unanimidade de votos, aprovar:

- (i) a reeleição da Diretoria atual para o próximo mandato de **03 (três) anos**, no **período compreendido entre 12.03.2025 a 12.03.2028**, a seguir relacionados: (i) **GUIDO SAVIAN JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.870.578-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 735.473.448-91, domiciliado na Alameda Europa, 150, Bairro: Tamboré, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06543-325 e, (ii) **JUAREZ ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.656.395-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 454.336.158-04, domiciliado na Alameda Europa, 150, Bairro: Tamboré, Santana de Parnaíba - SP, CEP 06543-325, todos Diretores sem designação específica;

Documento classificado como: DIR - Controladoria / Corporativo
DOURADA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A.
CNPJ Nº 05.027.654/0001-22
NIRE: 35300190611

- (ii) a Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a fazer parte desta Ata, conforme exposto no Anexo I, restando revogadas de pleno direito as disposições em contrário.

Os diretores reeleitos **Guido Savian Júnior** e **Juarez Antonio da Silva** abriram mão de recebimento de quaisquer honorários. As declarações de desimpedimentos dos diretores reeleitos seguem anexas a esta ata, conforme Anexos II e III.

A Assembleia, em decorrência da reeleição da Diretoria, retificou e ratificou todos os atos praticados pela referida Diretoria até a presente data, considerando-os válidos e de pleno Direito.

OBSERVAÇÕES FINAIS:

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, abstendo-se os interessados.

Lavrada e lida a presente ata, foi a mesma aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes.

(a.a.) Presidente: Guido Savian Júnior
Secretário: Juarez Antonio da Silva

Acionistas: a) Guido Savian Júnior
b) Juarez Antonio da Silva

Documento classificado como: DIR - Controladoria / Corporativo
DOURADA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A.
CNPJ Nº 05.027.654/0001-22
NIRE: 35300190611

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA

Nada mais tratado lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada e assinada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade.
Confere com o original lavrado em livro próprio.

Santana de Parnaíba, 10 de março de 2025.

Mesa Diretora:

Guido Savian Junior

Guido Savian Júnior
Presidente

Juarez Antônio da Silva

Juarez Antonio da Silva
Secretário

Acionistas:

Guido Savian Junior

Guido Savian Júnior
Acionista

Juarez Antônio da Silva

Juarez Antonio da Silva
Acionista

Alexandro P. Lima

Alexandro Pereira Lima
Advogado
OAB/SP nº 301.238

Suely Cristinada Silva Lima

Suely Cristina da Silva Lima
Contadora/Gerente Contábil
CPF: 117.891.198-55

Eduardo Valderrama

Eduardo Jose Valderrama
Advogado
OAB/SP nº 259.658

Corporativo
3



ANEXO I

DOURADA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A. ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **DOURADA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital autorizado que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Alameda Europa, 150, Tamboré, CEP: 06543-325, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo e, Filial situada na Rodovia GO, Km 184 à direita 30 km, S/N, Zona Rural, CEP: 75820-000, no Município de Serranópolis, Estado de Goiás.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço da sede social, bem como instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (a) a exploração das atividades agrícolas e pastoris;
- (b) cria, cria e engorda de gado;
- (c) plantação e manutenção de pastos;
- (d) participação em outras sociedades na qualidade de acionista ou quotista;

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 14.139.130,00 (quatorze milhões e cento e trinta e nove mil e cento e trinta reais), representados por 14.139.130 (quatorze milhões e cento e trinta e nove mil e cento e trinta) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, conforme quadro apresentado a seguir:

Corporativo

Documento classificado como: DIR - Controladoria / Corporativo
DOURADA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A.
CNPJ Nº 05.027.654/0001-22
NIRE: 35300190611

Acionista	Tipo	Capital Subscrito e Integralizado		
		Qtd ações	%	R\$
GUIDO SAVIAN JUNIOR	ON	7.069.565	50,00%	7.069.565,00
JUAREZ ANTONIO DA SILVA	ON	7.069.565	50,00%	7.069.565,00
TOTAL		14.139.130	100,00%	14.139.130,00

Parágrafo 1º As ações poderão ser representadas por cautelas e/ou por títulos múltiplos.

Parágrafo 2º No caso de aumento do capital social, obedecida às prescrições legais os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que já possuem.

Parágrafo 3º Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. As ações ordinárias, por deliberação da Assembleia Geral e a critério dos acionistas detentores das mesmas, poderão ser convertidas em ações preferenciais.

Parágrafo 4º As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 5º As ações preferenciais, que não poderão ser convertidas em ações ordinárias, não terão direito a voto, e possuirão as seguintes vantagens frente às ações ordinárias: (i) prioridade na distribuição de dividendos; (ii) prioridade no reembolso do capital; (iii) direito de participar dos lucros distribuídos em percentuais nunca inferiores aos conferidos às ações ordinárias; (iv) direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros e; (v) o direito de participar nas assembleias gerais, sem direito a voto.

Parágrafo 6º O acionista que pretender alienar parte ou a totalidade das ações que possuir, obrigatoriamente, concederá, via carta registrada com aviso de recebimento, a preferência de aquisição aos demais acionistas detentores de ações do mesmo tipo, na proporção da participação de cada um. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Carta Registrada, caso não haja manifestação de qualquer acionista sobre a preferência aludida neste parágrafo, o acionista alienante poderá vender as ações a terceiros cuja admissão na Companhia estará sempre sujeita à aprovação da Assembleia Geral. Caso um ou mais acionistas, dentro do prazo acima estabelecido, não exerçam seu direito de preferência na aquisição das ações, o(s) acionista(s)

Corporativo

5

remanescente(s) poderá(ão) exercer sua preferência sobre a totalidade da participação ofertada.

Parágrafo 7º Na hipótese do exercício de preferência por qualquer acionista, o valor da ação nunca será superior ao valor patrimonial, e o adquirente terá o prazo de até 60 (sessenta) meses para o pagamento.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, sem necessidade de reforma estatutária, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º O aumento do capital social será realizado mediante deliberação da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento do capital social será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado, observado o disposto na legislação em vigor.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, observada a preferência dos acionistas, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, com as funções e as atribuições que lhe são conferidas por lei.

Parágrafo 2º - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, meia hora depois para segunda convocação, quando o conclave será instalado com qualquer número de acionistas presentes. As assembleias serão presididas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência,

por um dos Diretores. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário.

Artigo 9º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador.

Parágrafo 1º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10º. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, caso implantado, bem como definir o número de cargos a ser preenchido no Conselho de Administração da Companhia, caso implantado;
- (c) quando assim entender conveniente, fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se implantado;
- (d) reformar o Estatuto Social;
- (e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (f) deliberar ou ratificar, de acordo com a proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (g) deliberar sobre o aumento do capital autorizado ou sobre a redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;

- (h) deliberar sobre qualquer emissão de ações, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições a elas atribuídas;
- (i) deliberar sobre a apresentação de pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (l) deliberar sobre a admissão de novos sócios.

Parágrafo único. As deliberações previstas nas alíneas citadas acima serão sempre tomadas em Assembleia Geral, pela maioria absoluta das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 11º. A Companhia será administrada pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 12º. A Assembleia Geral, quando assim entender necessário, fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 13º. A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo considerados diretores sem designação específica.

Parágrafo Único - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto no caput deste artigo.

Artigo 14º. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 15º. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por um Diretor, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue a Diretoria, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 2º Ocorrendo vaga na Diretoria compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 3º Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 4º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 5º Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião ou por meio de certificado digital, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 16º. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 15º, Parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 17º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seus cargos, observadas, as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Compete ainda à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. Submeter à Assembleia Geral o orçamento anual;
- IV. Apresentar trimestralmente à Assembleia Geral o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia.

Parágrafo 2º Compete aos diretores, isoladamente ou em conjunto coordenar e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pela Assembleia Geral, observadas a política e orientação previamente traçadas pela Assembleia Geral, bem como:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- III. Propor sem exclusividade de iniciativa à Assembleia Geral a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- IV. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 17º. deste Estatuto Social;

- V. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- VI. Anualmente, elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- VII. Administrar os assuntos de caráter operacional em geral.

Parágrafo 3º Compete aos diretores sem designação específica as funções que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral, por ocasião de sua eleição e representar a Companhia nos termos do artigo 17º. deste Estatuto Social.

Artigo 18º. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- I. Pelo Diretor sem designação específica, isoladamente, ou por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador nomeado pelos diretores em conjunto; ou,
- II. por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo 1º As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, na forma estabelecida no Parágrafo 2º infra, que poderão nomear como procuradores, pessoas físicas não integrantes da Diretoria da Companhia.

Parágrafo 2º As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 2 (dois) diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e procedimentos administrativos nas respectivas esferas judicial e administrativa (incluindo, sem limitação, procurações com cláusula *ad judicium et extra*), serão outorgadas sempre por prazo determinado.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 19º. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo 2º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 3º Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 20º. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 21º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, ao término do qual serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, mediante proposta da

Diretoria e *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 23º deste Estatuto Social.

Artigo 22º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo;

(c) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo 2º Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 6% (seis por cento) do lucro líquido do exercício, após deduzida a parcela destinada à constituição de reserva legal, conforme preconizado no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 23º. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, *ad referendum*

Documento classificado como: DIP - Controladoria / Corporativo
DOURADA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A.
CNPJ Nº 05.027.654/0001-22
NIRE: 35300190611

da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada, a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 24º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive a instituída em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 25º. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 26º. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante(s), e, se for o caso, o Conselho Fiscal, para tal finalidade, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º. A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações

Documento classificado como: DIP - Controladoria / Corporativo
DOURADA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A.
CNPJ Nº 05.027.654/0001-22
NIRE: 35300190611

e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 28°. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 29°. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 30°. O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, será efetuado no prazo estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua distribuição.

Artigo 31°. Para dirimir eventuais dúvidas que venham a surgir acerca das disposições desse Estatuto, elege-se o foro da Comarca de Santana de Parnaíba/SP.

Alexandro P. Lima

Alexandro Pereira Lima

Advogado

OAB/SP nº 301.238

Suely Cristina da Silva Lima

Suely Cristina da Silva Lima

Contadora/Gerente Contábil

CPF: 117.891.198-55

Eduardo Valderrama

Eduardo Jose Valderrama

Advogado

OAB/SP nº 259.658

Documento classificado como: DIR - Controladoria / Corporativo
DOURADA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A.
CNPJ Nº 05.027.654/0001-22
NIRE: 35300190611

ANEXO II
TERMO DE POSSE

Eu, **GUIDO SAVIAN JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.870.578-5 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 735.473.448-91, domiciliado na Alameda Europa, 150, Tamboré, CEP: 06543-325, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, eleito para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da **DOURADA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade por ações com sede social na Alameda Europa, 150, Tamboré, CEP: 06543-325, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo ("Companhia"), **com mandato de 03 (três) anos, no período compreendido entre 12.03.2025 a 12.03.2028**, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei, o Estatuto Social da Companhia e eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede social, e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

Para tanto, declaro que não estou impedido para o exercício de atividade empresarial, nem incurso em nenhum dos crimes previstos no artigo 147, §1º, da Lei das S.A.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Santana de Parnaíba, 10 de março de 2025.

Guido Savian Junior

GUIDO SAVIAN JUNIOR

Diretor sem designação específica

Documento classificado como: DIR - Controladoria / Corporativo
DOURADA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A.
CNPJ Nº 05.027.654/0001-22
NIRE: 35300190611

ANEXO III
TERMO DE POSSE

Eu, **JUAREZ ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.656.395-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 454.336.158-04, domiciliado na Alameda Europa, 150, Tamboré, CEP: 06543-325, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, eleito para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da **DOURADA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade por ações com sede social na Alameda Europa, 150, Tamboré, CEP: 06543-325, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo ("Companhia"), **com mandato de 03 (três) anos, no período compreendido entre 12.03.2025 a 12.03.2028**, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei, o Estatuto Social da Companhia e eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede social, e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

Para tanto, declaro que não estou impedido para o exercício de atividade empresarial, nem incurso em nenhum dos crimes previstos no artigo 147, §1º, da Lei das S.A.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Santana de Parnaíba, 10 de março de 2025.

Juarez Antônio da Silva

JUAREZ ANTONIO DA SILVA
Diretor sem designação específica

Documento classificado como: DIR - Controladoria / Corporativo
DOURADA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A.
CNPJ Nº 05.027.654/0001-22
NIRE: 35300190611

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2025.**

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ACIONISTAS	Quantidade		Votos
	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	
GUIDO SAVIAN JUNIOR , brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade RG nº 6.870.578-5 SSP/SP e CPF/MF nº 735.473.448-91, domiciliado na Alameda Europa, 150, Tamboré, CEP: 06543-325, Santana de Parnaíba, São Paulo.	7.069.565	0	7.069.565
JUAREZ ANTONIO DA SILVA , brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.656.395-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 454.336.158-04, domiciliado na Alameda Europa, Nº 150, Bairro: Tamboré, CEP 06543-325, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.	7.069.565	0	7.069.565

Cargo	Dourada Ata de Assembleia Geral Extraordinária de...
Nome de arquivo	Minuta_Ata_Dourad...H2025-0026490.pdf
Identificação do documento	86a44d443ec5871d8446d8bf3a85781771b5e170
Formato de data da trilha de auditoria	DD / MM / YYYY
Status	● Assinados

Histórico do documento

 ENVIADO	19 / 03 / 2025 16:06:07 UTC-3	Enviadas para assinatura de Suely Cristina da Silva Lima (suely.cristina@embracon.com.br), Alexandre Pereira Lima (alexandro.pereira@embracon.com.br), Eduardo José Valderrama (eduardo.valderrama@embracon.com.br), Guido Savian Júnior (guido@embracon.com.br) and Juarez Antonio da Silva (juarez@embracon.com.br) por marcel.carvalho@embracon.com.br IP: 177.160.177.7
 VISUALIZADO	19 / 03 / 2025 17:21:38 UTC-3	Visualizado por Suely Cristina da Silva Lima (suely.cristina@embracon.com.br) IP: 191.181.59.161
 ASSINADO	19 / 03 / 2025 17:23:03 UTC-3	Assinado por Suely Cristina da Silva Lima (suely.cristina@embracon.com.br) IP: 191.181.59.161

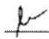

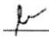

Cargo	Dourada Ata de Assembleia Geral Extraordinária de...
Nome de arquivo	Minuta_Atadourad...H2025-0026490.pdf
Identificação do documento	86a44d443ec5871d8446d8bf3a85781771b5e170
Formato de data da trilha de auditoria	DD / MM / YYYY
Status	● Assinados

Histórico do documento

	19 / 03 / 2025	Visualizado por Alexandre Pereira Lima
VISUALIZADO	17:23:49 UTC-3	(alexandro.pereira@embracon.com.br)
		IP: 177.102.192.137
	19 / 03 / 2025	Assinado por Alexandre Pereira Lima
ASSINADO	17:26:35 UTC-3	(alexandro.pereira@embracon.com.br)
		IP: 177.102.192.137
	19 / 03 / 2025	Visualizado por Eduardo José Valderrama
VISUALIZADO	17:50:37 UTC-3	(eduardo.valderrama@embracon.com.br)
		IP: 189.33.66.67
	19 / 03 / 2025	Assinado por Eduardo José Valderrama
ASSINADO	17:51:01 UTC-3	(eduardo.valderrama@embracon.com.br)
		IP: 189.33.66.67
	20 / 03 / 2025	Visualizado por Guido Savian Júnior (guido@embracon.com.br)
VISUALIZADO	12:25:20 UTC-3	IP: 200.161.254.223

Cargo	Dourada Ata de Assembleia Geral Extraordinária de...
Nome de arquivo	Minuta_Atadourad...H2025-0026490.pdf
Identificação do documento	86a44d443ec5871d8446d8bf3a85781771b5e170
Formato de data da trilha de auditoria	DD / MM / YYYY
Status	● Assinados

Histórico do documento

 ASSINADO	20 / 03 / 2025 12:26:32 UTC-3	Assinado por Guido Savian Júnior (guido@embracon.com.br) IP: 200.161.254.223
 VISUALIZADO	20 / 03 / 2025 14:07:21 UTC-3	Visualizado por Juarez Antonio da Silva (juarez@embracon.com.br) IP: 177.141.204.186
 ASSINADO	20 / 03 / 2025 14:08:25 UTC-3	Assinado por Juarez Antonio da Silva (juarez@embracon.com.br) IP: 177.141.204.186
 CONCLUÍDO	20 / 03 / 2025 14:08:25 UTC-3	O documento foi concluído.